

Lei Municipal nº 438, de 09 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - As contratações temporárias que se refere neste artigo, atenderá especificamente situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semana
01	Técnico em Enfermagem	01	40 H/S
02	Agente de Combate de Endemias	01	40 H/S

Art. 2º - As contratações que se referem o item 01 do artigo anterior será pelo prazo de um ano.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por carga horárias inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

RS, Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul –
aos 09 de março de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em __/__/2010.

Juliana Pegoraro